



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mutuípe

1

Terça-feira • 19 de Fevereiro de 2019 • Ano • Nº 2730

Esta edição encontra-se no site: www.mutuipe.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Mutuípe publica:

- **Aviso de Credenciamento 003/2019** - Objeto: Empresas especializadas para a realização de Exames Laboratoriais, Procedimentos e Consultas Médicas, para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde de Mutuípe-BA.
- **Edital de Credenciamento N.º 003/2019** - Objeto: Empresas especializadas para a realização de Exames Laboratoriais, Procedimentos e Consultas Médicas, para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde de Mutuípe-BA.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



Prefeitura Municipal de Mutuípe

CNPJ 13.827.035/0001-40

Fone: (075) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n, Centro,
Mutuípe - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE-BA

AVISO DE CREDENCIAMENTO 003-2019

O Município de Mutuípe-BA, nos termos da Lei nº 8. 666/93 e suas alterações posteriores, torna público que a partir do dia 26 de Fevereiro de 2019, receberá as propostas para Credenciamento de empresas especializadas para a realização de EXAMES LABORATÓRIAS, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS MÉDICAS, para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde de Mutuípe-BA. O Edital completo está disponível no horário de 08h00h as 12h00h, no Setor de Licitações, localizada na Praça Otávio Mangabeira, S/Nº, Centro, Mutuípe-Ba ou no site: <http://mutuipe.ba.io.org.br/diarioOficial>.

Mutuípe-Ba, 19 de Fevereiro de 2019,

Jaqueline Apóstolo Gonçalves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ - 13.827.035/0001-40

Fone: (75) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n
Mutuípe – Bahia



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 003-2019

O MUNICÍPIO DE MUTUÍPE-BA, de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, através do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a partir das 08:00 horas do dia 26 de Fevereiro de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Mutuípe-BA, sito a Praça Otávio Mangabeira, S/Nº, Centro, Mutuípe-Ba, CEP. 45.480-000 serão recebidos documentos para **CREDENCIAMENTO** na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATÓRIAS, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS MÉDICAS, conforme planilha e preços mencionados nesse instrumento e será realizado de acordo com as condições aqui estabelecidas e com os procedimentos da Lei n.º .8.666/93, e suas alterações.

1 – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente **CREDENCIAMENTO** a contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATÓRIAS, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS MÉDICAS. Os Exames serão realizados nos consultórios de acordo com a agenda desenvolvida e em quantidade a ser determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento à demanda da população atendida pelo SUS do município de Mutuípe-Ba, conforme projeto básico parte integrante deste edital.

2 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

A documentação será recebida em envelope, fechados e com a seguinte descrição:

Ao
Município de MUTUÍPE-BA
CREDENCIAMENTO n.º 003-2019
Envelope n.º 01 - **DOCUMENTAÇÃO**
NOME DA EMPRESA:.....

3 – DA HABILITAÇÃO:

3.1 Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE, os seguintes documentos:

3.1.1 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99.

3.1.2 - Declaração de que o fornecedor não foi considerado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório.

3.1.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ - 13.827.035/0001-40

Fone: (75) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n
Mutuípe – Bahia



c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.4 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- b) Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União / INSS;
- c) Prova de Regularidade Estadual;
- d) Prova de Regularidade Municipal, do domicílio do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.1.5 - REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.1.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa (ou Positivas com efeito de Negativa) de Pedido de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, sendo que, na hipótese de não constar prazo de validade, esta Municipalidade aceitará como válidos os documentos expedidos até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data fixada para a apresentação dos envelopes.

3.1.7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado ou Contrato Original emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre o exercício anterior de atividade de características e qualidades semelhantes ao objeto ora licitado;
- b) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária do Município sede da licitante e/ou Estadual(L.F.) ou Declaração de Solicitação do ano vigente com apresentação da Licença do ano anterior;
- c) Certificado de Registro no CRBM para os exames laboratoriais.
- d) Certificado de Registro no CRM para procedimentos e consultas medicas.

4 – DO PROCEDIMENTO:

4.1 Recebido o envelope de documentos, a Comissão Permanente de Licitações fará à apreciação dos mesmos num prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento através do protocolo geral do Município.

4.2 Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, assinar o termo contratual.

5 – DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento dos serviços será efetuado 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde;

5.2 Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ - 13.827.035/0001-40
Fone: (75) 3635-1960
Praça Otávio Mangabeira, s/n
Mutuípe – Bahia



5.3 A despesa com a realização dos serviços objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do município:

Órgão:03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUTUÍPE

Unidade:700 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2021 – Gestão dos serviços de média e alta complexidade

Elemento de Despesas: 33903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 02 – Saúde (15%) e 14

6 – DOS SERVIÇOS:

6.1 Os serviços deverão obedecer às regras estabelecidas no Projeto Básico da Secretaria de Saúde.

6.2 Os serviços serão prestados até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogados mediante o termo aditivo.

7 – DAS PENALIDADES:

7.1. Ao **CRENCIADO**, pela ausência da prestação dos serviços, assumido no Chamamento Público n.º 003-2019, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente, sendo que para tais fins é desde logo definido que em caso de multa, corresponderá:

- a) 10% (dez por cento) do valor total credenciado, em caso de alguma infração na prestação do serviço;
- b) 20% (vinte por cento) do valor total credenciado, em caso de descumprimento do contrato de credenciamento.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 O Credenciado habilitado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital;

8.2 Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

8.3 Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

8.4 O presente Edital poderá ser retirado no setor de licitação do Município, no endereço Praça Otávio Mangabeira, S/Nº, Centro, Mutuípe-Bahia, CEP: 45.480-000, pelo site: <http://mutuipe.ba.io.org.br/diarioOficial> e os interessados deverão se credenciar a partir do dia 26 de Fevereiro de 2019.

8.5 Fazem parte deste edital:

Anexo 01 – Projeto Básico/Termo de Referência

Anexo 02 – Minuta Contrato

Anexo 03 – Modelo Declaração de Idoneidade

Anexo 04 – Modelo Credenciamento

MUTUÍPE-BA, 19 de Fevereiro de 2019.

JAQUELINE APÓSTOLO GONÇALVES
PRESIDENTE CPL
Decreto 0007/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ - 13.827.035/0001-40

Fone: (75) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n
Mutuípe – Bahia



Anexo 01

**PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1 - Projeto Básico da Contratação de Serviços:

1. Considerando que o quantitativo disponibilizado mediante a PPI é insuficiente para atender a nossa população, e que muitos tipos de exames diagnósticos para pacientes carentes há muito tempo estão no Serviço Social e Setor de Regulação a espera de liberação;
2. Considerando que muitos destes exames não são ofertados pelo SUS e também não realizados no Laboratório Municipal e que, conforme avaliação do Serviço Social, todos são de pacientes desprovidos de recursos;

2. – Condições para o credenciamento

2.1 Poderão se credenciar todos os fornecedores que possuam estrutura de coleta diária para retirada do material coletado, procedimentos e consultas medicas, atendendo a prestação dos serviços dentro dos preços estabelecidos na tabela, em anexo, bem como que atendam as condições de habilitação e de prestação de serviço definidas no edital;

2.2 Para contratação os interessados devem apresentar a documentação exigida em lei, relacionada no edital de convocação;

3 - Dos Serviços

3.1 O controle da cota física e financeira dos procedimentos contratados será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Mutuípe, que deverá também acompanhar e controlar a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada;

3.2 Os serviços serão autorizados mediante solicitação assinada, datada e carimbada exclusivamente pelos profissionais de nível superior das equipes de saúde da família e dos serviços de média e alta complexidade municipais, pelo Secretário de Saúde, em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde – REC (requisição de exames complementares), ou em outro formulário que possa vir a ser implantado pela Secretaria.

3.3 Somente serão pagos os exames comprovadamente realizados, após o envio dos resultados dos exames, os quais deverão conter a identificação do usuário e a data de realização do exame. Deverão ainda, vir acompanhados da REC (Requisição de Exames Complementares) ou ainda, por outro formulário, devidamente autorizado previamente pela Secretaria Municipal.

3.4 Os resultados dos exames deverão estar disponíveis em sistema online no prazo máximo de 72 horas da realização da coleta. Caso algum caso seja necessário impressão dos resultados pelo laboratório, estes deverão ser fornecidos. O sistema online é de responsabilidade do laboratório.

3.5 O laboratório é obrigado a fornecer todos os exames previstos na receita devidamente autorizada, sendo proibido fazer com que o portador do pedido de exames tenha que voltar outra data para realizá-lo(s).

3.6 Exames solicitados em caráter de urgência deverão ser entregues os resultados no mesmo dia da coleta, inclusive nos finais de semana.

3.7 As consultas deverão ser realizadas no prazo de até 15 dias, a contar da solicitação devidamente assinada.

3.8. Consultas em caráter de urgência deverão ser realizadas em um prazo de até 08 dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ - 13.827.035/0001-40

Fone: (75) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n
Mutuípe – Bahia



Anexo 02

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE MUTUÍPE – BA.

CONTRATO Nº ____ /2019.

O MUNICÍPIO DE MUTUÍPE– ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.827.035/0001-40, com sede administrativa na Praça Otávio Mangabeira, S/Nº, Centro, Mutuípe-Ba, representada neste ato, pelo seu Prefeito Municipal Sr. Rodrigo Maicon de Santana Andrade, Brasileiro, Servidor Público, inscrito no CPF nº 016.824.945-60, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio _____, RG: _____ e CPF: _____, residente a rua _____, nesta cidade, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além do Processo Administrativo nº ____/____, Modalidade Credenciamento nº 003-2019.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CRENCIAMENTO** a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATÓRIAS, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS MÉDICAS**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Credenciamento nº.003-2019 e seus anexos;

b) Proposta de interesse da **CONTRATADA** em se credenciar para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATÓRIAS, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS MÉDICAS**, mediante pagamento de preço unitário previamente fixado pelo contratante, conforme anexo i do presente contrato.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo do Contrato vigorará a partir da assinatura do presente até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser aditado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ - 13.827.035/0001-40
Fone: (75) 3635-1960
Praça Otávio Mangabeira, s/n
Mutuípe – Bahia



4.1 O preço global estimado para realização dos exames laboratoriais, objeto deste contrato, de conformidade com a declaração de intenção firmada pela CONTRATADA é de **R\$ 84.287,55** (oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

4.2 Os preços retro-referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, podendo haver contratação inferior a depender do número de laboratórios credenciados.

4.3 Recurso para pagamento – Dotação: o recurso necessário à presente contratação, acha-se classificado na dotação orçamentária:

Órgão: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUTUÍPE

Unidade: 700 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2021 – Gestão dos serviços de média e alta complexidade

Elemento de Despesas: 33903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 02 – Saúde (15%) e 14

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os beneficiários do presente credenciamento serão atendidos nas clínicas e laboratórios credenciados, mediante a solicitação de exames assinadas, datadas e carimbadas exclusivamente pelos profissionais de nível superior e pelo Secretário de Saúde.

5.2 O fornecimento de serviços terá início na data de assinatura do presente contrato.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O objeto deste ajuste, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recepção pelo CONTRATANTE do relatório de prestação de serviços do mês, acompanhado da Nota Fiscal Eletrônica – NFE correspondente.

6.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo firmado pelo servidor.

6.3 As faturas serão fechadas com os exames realizados dentro de cada mês, sendo emitida a correspondente Nota Fiscal com descrição dos exames laboratoriais realizados devidamente acompanhada de documentos comprobatórios (requisições) e planilhas de controle, além da demonstração das condições de regularidade fiscal e demonstrativo de despesas com pessoal e insumos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto deste contrato.

7.2 A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Após cada período – competência mensal de fornecimento dos serviços, deverá a CONTRATADA apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF-e correspondente, sendo que o valor mensal a ser pago pelo Município de Mutuípe ao prestador do serviço será o equivalente ao custo unitário de cada exame ou consulta solicitado multiplicado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ - 13.827.035/0001-40

Fone: (75) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n
Mutuípe – Bahia



quantidade de vezes que o mesmo foi realizado com base nas requisições devidamente assinadas pelos diversos prestadores de saúde do município (Médicos, Dentistas e Enfermeiros).

8.2 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 Para fiel execução do ajustado, a CONTRATADA, se obriga a:

- a) Atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mutuípe executando a retirada na sede da contratante dos materiais coletados pelo(s) seu(s) técnicos responsáveis e análise dos mesmos com o consequente resultado no prazo máximo de 72 (Setenta e Duas) horas, em conformidade com o estabelecido no Edital de Credenciamento nº 003-2019.
- b) Arcar com todos os encargos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, securitárias, de acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- e) Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;
- b) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES

11.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida.

11.2 A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

11.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

11.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade das refeições fornecidas, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham adulterado ou fornecido aos mesmos fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ - 13.827.035/0001-40
Fone: (75) 3635-1960
Praça Otávio Mangabeira, s/n
Mutuípe – Bahia



a) Advertência;

b) Multa:

b.1 - De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20% (vinte por cento);

b.2 - De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de descumprimento do Contrato, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Palmitos pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;

d) Declaração de inidoneidade.

12.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

12.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

14.3 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

14.4 O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa.

14.5 O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamentado para constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ - 13.827.035/0001-40

Fone: (75) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n

Mutuípe – Bahia



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Mutuípe-Ba, XX de XXXXXX de 2019.

Rodrigo Maicon de Santana Andrade

Prefeito de Mutuípe

Contratada

PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente edital por não infringir as disposições pertinentes à legislação que rege a matéria.

Mutuípe-Ba, xx de xxxxx de xxxx.

Paulo Anderson N. Santana

Assessoria Jurídica

OAB-BA 37.118

Testemunhas:

NOME

CPF

NOME

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ - 13.827.035/0001-40

Fone: (75) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n
Mutuípe – Bahia



ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA

Através do presente, a empresa (ou o profissional _____), inscrita no CNPJ sob N° ou CPF _____, com sede na Rua _____, n° _____, Bairro _____, Município de _____ (BA), declara sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no CREDENCIAMENTO n.º 003-2019, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade, XX de XXXXX de XXXX

Representante Legal
Empresa

OBS: Assinar e Carimbar com o CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ - 13.827.035/0001-40

Fone: (75) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n
Mutuípe – Bahia



ANEXO 04

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa (ou o profissional) _____, inscrita no CNPJ sob N° ou CPF _____, com sede na Rua _____, n° _____, Bairro _____, Município de _____ (BA), vem solicitar CREDENCIAMENTO para contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATÓRIAS, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS MÉDICAS.

Poderão se credenciar todos os fornecedores que possuam estrutura de coleta diária para retirada do material coletado, procedimentos e consultas medicas, atendendo a prestação dos serviços dentro dos preços estabelecidos na tabela, em anexo, bem como que atendam as condições de habilitação e de prestação de serviço definidas no edital;

Cidade, XX de XXXXX de XXXX

Representante Legal
Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUÍPE

CNPJ - 13.827.035/0001-40

Fone: (75) 3635-1960

Praça Otávio Mangabeira, s/n

Mutuípe – Bahia



ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

Eu, _____ portador da cédula de identidade registro geral número _____, na condição de representante legal da empresa ou profissional: _____ inscrita no CNPJ/CPF sob número: _____ declaro, em conformidade com o disposto no inciso V do artigo 27 da lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei n.º 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Sendo a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

MUTUÍPE-BA, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

OBS: Assinar e Carimbar com o CNPJ da empresa